



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Exmos. Senhores

Comissão Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável (CAPADS)
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. Nº 02/CD/2025	2025-01-13

ASSUNTO: Parecer da Ordem dos Médicos Veterinários ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII (PAN) – “Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante”

No seguimento da audição da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS), na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no passado dia 08 de janeiro de 2025, relativa ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII (PAN), sobre o “Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante”, vimos por este meio remeter Parecer da Ordem dos Médicos Veterinários face ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Assinado por: **PEDRO LUÍS ANDRADE SOARES GOMES FABRICA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.13 19:52:51+00'00'

Dr. Pedro Fabrica



Conselho Diretivo

Parecer da Ordem dos Médicos Veterinários

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII (PAN) – “Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante”

Nos termos da lei em vigor, a atividade que tenha por objeto a prestação de serviços médico-veterinários em animais tem lugar em Centros de Atendimento Médico-Veterinários - CAMV (classificados em consultórios, clínicas e hospitais), sujeitos ao cumprimento das condições previstas nos arts. 9.º e seguintes do Decreto-Lei 184/2009, de 11 de agosto.

No referido diploma, apenas os veículos destinados, em exclusivo, ao transporte de emergência de animais que careçam de cuidados médico-veterinários assistidos, bem como o comércio de alimentos para animais e outros produtos cedidos no âmbito da respetiva atividade, podem ser autorizados no âmbito do procedimento a que estiver sujeito o CAMV a que respeitam.

Como primeira atribuição, a Ordem dos Médicos Veterinários tem a defesa dos destinatários dos serviços médicos veterinários, o que coloca os animais em primeiro lugar, seja em relação à conveniência do seu detentor, seja em relação ao papel do Médico Veterinário.

O Médico Veterinário tem muito claro, a necessidade de prestação dos melhores cuidados médicos aos animais. Algo que frequentemente esbarra nas dificuldades económicas ou falta de literacia dos detentores.

O Médico Veterinário, também tem muito claro, o seu papel educativo a cada ato que pratica, pois, em última análise, o serviço do Médico Veterinário assenta na prestação de informação e conhecimento, durante o processo dos atos médico-veterinários.

A Clínica Veterinária Itinerante, embora presente em alguns países, países estes que estão num nível de desenvolvimento frequentemente abaixo do nacional, assim como também com uma organização e perspetiva sociais diferentes, não é comumente praticada na Europa onde vivemos.



Conselho Diretivo

A ausência de sua prática, não é um mero tique ocidental ou preconceito. A sua não-prática deve-se aos critérios da qualidade da medicina veterinária que atualmente são praticados. Na Clínica Veterinária itinerante torna-se:

- Impossível a criação da relação Médico Veterinário – animal – detentor, tão necessária para uma prática de medicina veterinária mais integrativa, humanista e eficaz.
- Arriscada a prática de medicina veterinária, não permitindo a mesma gestão dos riscos potenciais após cada intervenção em animais, e que necessitam quer de intervenção imediata, quer de uma gestão de cuidados de continuidade.
- Impossível ter o mesmo nível de segurança dos procedimentos, pela limitação estrutural de meios físicos e de acompanhamento humano.
- Um meio para aliviar a responsabilidade da detenção ponderada de animais, pois promove a detenção de animais sem necessidade de recursos ou planeamento.

Ressalvamos um pormenor importante neste tipo de iniciativas, a vantagem da proximidade com os detentores geograficamente mais distantes, a possibilidade de acesso aos cuidados médico-veterinários e sua sensibilização. Relativamente a este tipo de vantagens para os detentores, elas são facilmente atingíveis pela criação de iniciativas como:

- Equipa pedagógica multidisciplinar de educação de saúde animal, com integração dos estabelecimentos escolares de proximidade.
- Serviço de transporte de animais para os Centros Veterinários (CAMV) como garantia de cuidados de saúde veterinários de qualidade. Este tipo de serviço contorna a necessidade de contratação de recursos humanos especializados, assim como, evita o investimento em estruturas médico veterinárias e o constrangimento da difícil contratação e vinculação profissional de médicos veterinários.



Conselho Diretivo

A prática da Clínica Veterinária Itinerante cria o risco acrescido quer para os animais, quer para os profissionais, de fuga, de ataque e falta de meios durante a prática da dita medicina veterinária itinerante.

Percebendo o que motiva esta proposta de Decreto Legislativo e querendo salvaguardar os detentores de animais com mais dificuldades, o Governo Regional dos Açores pode criar uma estratégia baseada em quatro pilares:

- Transporte de animais necessitados para CAMV protocolados.
- Parceria para a prática da medicina veterinária ao domicílio com os CAMV, através de chamada e limitada a atos médico-veterinários praticáveis nesta modalidade.
- Ações pedagógicas sobre a detenção responsável de animais.
- Adesão à rede solidária do Cheque Veterinário, garantindo aos municípios, uma rede de apoio aos animais necessitados dos CRO e dos detentores sinalizados pelos municípios que necessitam de cuidados médico-veterinário para os seus animais, minimizando o risco de abandono e negligência de cuidados de saúde animal.

Pelas razões acima enumeradas e ainda o facto de:

- Falta de definição das condições a que devem obedecer as instalações/veículo onde terá lugar a prática da atividade médico-veterinária.
- Falta de definição clara dos concretos atos que podem ser praticados.
- Falta de definição do vínculo da equipa de médicos veterinários e enfermeiros ou auxiliares.
- Falta de definição agregados familiares “vulneráveis” ou “com número expressivo de animais de companhia”.

A Ordem dos Médicos Veterinários, não valida a prática da Clínica Veterinária Itinerante como uma solução médico-veterinária para os animais necessitados, pois a sua implementação coloca mais



Conselho Diretivo

problemas, do que soluções aos seus técnicos, nomeadamente aos responsáveis municipais que optem por esta abordagem, que depreciarão os cuidados médicos-veterinários e colocarão em risco a saúde dos animais pela imprevisibilidade e limitação da sua prática.